

LUEL — ARTE EM MOVIMENTO — ASSOCIAÇÃO CULTURAL, DESPORTIVA E SOCIAL DE ALBUFEIRA, SEM FINS LUCRATIVOS

Certifico narrativamente que, por escritura de 17 de Outubro do corrente ano, lavrada a fls. 145 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-A do Cartório Notarial — concelho de Albufeira, a cargo da notária licenciada Eliane Sousa Vieira, foi constituída a associação, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, com a denominação LUEL — Arte em Movimento — Associação Cultural, Desportiva e Social de Albufeira, sem Fins Lucrativos, com sede na Rua do Moinho, 6, freguesia e concelho de Albufeira.

Mais certifico que a Associação tem como objecto o desenvolvimento de actividades culturais, desportivas, sociais e recreativas, produzir, difundir e participar em eventos que enfoquem a cultura e o desporto, promover exposições, feiras, conferências, concursos, pesquisas e outras actividades de formação e difusão sociocultural.

São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

A Associação obriga-se com duas assinaturas, sendo que uma delas terá de ser forçosamente a do tesoureiro e de um outro membro efectivo da direcção.

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, vice-presidente e secretário, sendo estes eleitos entre sócios, por maioria simples, logo que instalada a assembleia.

A direcção é composta por cinco membros efectivos, que são respectivamente o presidente, vice-presidente, 1.º secretário, 2.º secretário e tesoureiro; além destes haverá um vice-presidente representante de cada modalidade inscrita na Associação, para coadjuvar a direcção, sempre que esta o solicite, sendo que o número total de elementos da direcção será obrigatoriamente ímpar.

O conselho fiscal é composto por três membros efectivos — presidente, secretário e relator —, competindo-lhe fiscalizar a actividade administrativa e financeira da Associação e dar parecer sobre o relatório de contas apresentado pela direcção.

A duração dos mandatos será de três anos, admitindo-se que os corpos gerentes poderão ser reeleitos, assim como a mesa da assembleia geral.

Vai conforme o original.

17 de Outubro de 2006. — A Notária, *Eliane Sousa Vieira*.
3000218002

ARRIBAMAR — ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL DA COSTA DA CAPARICA (IPSS)

Extracto

Certifico que, por escritura outorgada em 20 de Outubro de 2006, lavrada com início a fl. 65 do livro de notas para escrituras diversas n.º 44-A do Cartório Notarial da licenciada Dr.ª Ana Paula Lisboa Trindade Loureiro, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos, nem actividade de carácter político ou religioso, com a denominação em epígrafe, com sede na Rua de Jerónimo Dias, 1-A, freguesia de Costa de Caparica, concelho de Almada, constando dos respectivos estatutos:

A sua duração é por tempo indeterminado.

A Associação tem por objecto social:

a) Promover o apoio às famílias, idosos, crianças, jovens e pessoas com necessidades especiais;

b) Desenvolver acções com vista à integração social e comunitária de minorias;

c) Realizar acções de educação e formação profissional;

d) Cooperar com instituições públicas e privadas nas áreas social, saúde, ocupação de tempos livres e apoio familiar na residência.

Os associados dividem-se em fundadores, efectivos e honorários.

São órgãos sociais da Associação a assembleia geral, o conselho geral, a direcção e o conselho técnico.

A assembleia geral é constituída por todos os associados no gozo dos seus direitos e compete-lhes discutir e aprovar todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros três órgãos, especificamente as propostas de alteração de estatutos, regular o montante das quotas de cada associado e forma do seu pagamento, discutir e votar o balanço e relatório de contas, de cada exercício, eleger os representantes ao conselho geral.

O conselho geral compõe-se de nove elementos, sendo um presidente, um vice-presidente e sete vogais e compete-lhe:

a) Eleger a direcção e o conselho fiscal, de entre os seus membros;

b) Reunir ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário;

c) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reunião extraordinária sempre que necessário;

d) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;

e) Elaborar o quadro de pessoal, efectuar as respectivas nomeações e exercer a acção disciplinar.

A direcção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um vogal e compete-lhe:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b) Reunir ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário;

c) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;

d) Elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa da acção para o ano seguinte;

e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;

f) Aprovar a entrada dos novos sócios e propor o montante da quota mensal para aprovação em assembleia geral.

O conselho fiscal compõe-se de um presidente, um vice-presidente e um secretário e compete-lhe:

a) Fiscalizar os actos da direcção e examinar a escrituração e documentos da Associação com periodicidade regular;

b) Elaborar parecer sobre o relatório de contas e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação;

c) Assistir às reuniões do órgão executivo sempre que o julgue conveniente;

d) Solicitar a convocação da assembleia geral extraordinária quando o julgue necessário.

A Associação fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros da Associação, sendo uma destas a do presidente e a outra a do tesoureiro ou, na falta ou impedimento destes, de quem os substituir, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da direcção.

A dissolução da Associação só poderá ser deliberada em assembleia geral especialmente convocada para este fim.

23 de Outubro de 2006. — A Notária, *Ana Paula Lisboa Trindade Loureiro*.
3000218330

OS MAÇADOS — ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA DA GOLEGÃ

Certifico que, por escritura de 25 de Outubro de 2006, lavrada de fl. 95 a fl. 96-v.º do livro de notas para escrituras diversa n.º 245-A do Cartório Notarial da Golegã, a cargo da notária licenciada Carla Maria de Chaby Queirós Delille, foi constituída uma associação, sem fins lucrativos e por tempo indeterminado, denominada Os Maçados — Associação Desportiva da Golegã, e tem a sua sede na Rua de Gil Vicente, com o n.º 10 de polícia, na freguesia e concelho da Golegã, que tem por objecto a «prática de desporto amador e desenvolvimento das relações de amizade, sociais e humanas».

Os órgãos sociais da Associação, cujos mandatos terão a duração de quatro anos, são a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente.

Constituem receitas da Associação a jóia e as quotas dos associados, cujo montante será fixado em assembleia geral, e quaisquer doações ou subsídios que lhe sejam atribuídos.

Está conforme o original.

25 de Outubro de 2006. — O Ajudante, *António Pereira Batista*.
3000218596

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO (EB1) E JARDIM-DE-INFÂNCIA (JI) DO CASAL DA LAGOA.

Estatutos

CAPÍTULO I

Da Associação

ARTIGO 1.º

Denominação

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico

(EB1) e Jardim-de-Infância (JI) do Casal da Lagoa, adiante designada por Associação.

ARTIGO 2.º

Objecto

À Associação compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação, ensino e ocupação dos tempos livres dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

ARTIGO 3.º

Sede e duração

1 — A Associação tem sede nas instalações da Escola, situadas em Casal da Lagoa, freguesia de Turquel, concelho de Alcobaca, podendo ser transferida para outro local desde que situado nos limites territoriais da freguesia de Turquel.

2 — A Associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 4.º

Natureza

1 — A Associação, que se regerá pelos presentes estatutos, aprovados em assembleia geral, é uma associação de direito privado, de interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e procurando assegurar que a educação e ensino dos filhos ou educandos dos associados se processe segundo os princípios da Declaração dos Direitos da Criança.

2 — A Associação poderá filiar-se, federar-se e cooperar com associações congéneres, a nível de agrupamento, local, regional, nacional e internacional.

3 — A Associação poderá colaborar e cooperar com associações de carácter educativo, formativo, cultural, científico ou desportivo, desde que daí advenham vantagens colectivas para os filhos ou educandos dos associados.

ARTIGO 5.º

Fins

A Associação tem como finalidade:

a) Dinamizar e consciencializar os associados em ordem à vivência e defesa dos valores fundamentais da família e dos deveres do educador, de modo a assegurar o bom desempenho da acção educativa da Escola;

b) Fomentar a colaboração efectiva entre os pais e encarregados de educação e a restante comunidade educativa, nomeadamente através da participação nos órgãos de gestão escolar;

c) Contribuir para o desenvolvimento e fortalecimento de relações de convivência, colaborando estreitamente com a escola no estabelecimento da complementaridade formativa família-escola, em especial no que concerne ao ATL e refeitório;

d) Apoiar e desenvolver iniciativas de carácter educativo ou social compatível com a natureza e objectivos da Associação de iniciativa própria ou sempre que para tal seja solicitada a sua colaboração, quer pela Escola quer por associações congéneres ou outras entidades interessadas no sucesso educativo;

e) Informar os pais e encarregados de educação, associados ou não, quanto ao funcionamento da escola e da política educativa.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 6.º

Associados

1 — Podem ser associados da Associação:

a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam a Escola, considerando-se sócios efectivos;

b) Qualquer pessoa ou entidade que, em assembleia geral, por proposta da direcção ou de 10 % dos associados, seja aprovado como tal, considerando-se sócio honorário.

2 — Perdem a qualidade de sócio aqueles que:

a) Comunicarem por escrito a sua demissão à direcção;

b) Deixarem de pagar as quotas;

c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada da direcção.

ARTIGO 7.º

Direitos

1 — São direitos dos sócios efectivos:

a) Participar nas assembleias gerais;

b) Elegere e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos;

c) Utilizar a Associação para a resolução de quaisquer problemas relacionados com a Escola e com os seus filhos ou educandos que caibam no âmbito destes estatutos;

d) Utilizar os serviços prestados pela Associação, subordinando-se às condições regulamentares aprovadas em assembleia geral;

e) Requerer a reunião de assembleia geral, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º dos estatutos.

2 — São direitos dos sócios honorários:

a) Participar nas reuniões da assembleia geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;

b) Ser informado das posições e actividades da Associação;

c) O sócio honorário não pode eleger nem ser eleito;

d) O sócio honorário não pode usufruir dos serviços sociais prestados pela Associação.

ARTIGO 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos sócios efectivos e extraordinários:

a) Colaborar nas actividades da Associação, contribuindo para a realização dos seus objectivos;

b) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos e ou nomeados pelo conselho executivo;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e os regulamentos internos;

d) Pagar a quota anual, de acordo com o prazo e montante estabelecido em assembleia geral;

e) Comunicar ao conselho executivo a mudança de residência.

ARTIGO 9.º

Perda de qualidade

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

a) Comunicarem por escrito a sua demissão ao conselho executivo;

b) Não paguem a quota ou outros valores estabelecidos no âmbito de serviços prestados no prazo indicado e pela forma regulamentar;

c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em assembleia geral, sob proposta devidamente fundamentada do conselho executivo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais

ARTIGO 10.º

Estrutura

São órgãos sociais da Associação:

a) A assembleia geral;

b) O conselho executivo;

c) O conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

Eleição

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que compõem a assembleia geral.

2 — Os titulares dos órgãos previstos nestes estatutos, eleitos ou designados em substituição de anteriores titulares, terminam o seu mandato na data prevista para a conclusão do mandato dos membros substituídos.

ARTIGO 12.º

Exercício de cargos

1 — O exercício de cargos nos órgãos sociais da Associação não é remunerado.

2 — Para que qualquer associado se torne funcionário da Associação deverá ter a aprovação da assembleia geral, não podendo integrar os órgãos sociais.

3 — Os titulares dos cargos da Associação são civil e criminalmente responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, excepto quando não tenham tomado parte na deliberação ou tenham votado contra a mesma.

ARTIGO 13.º

Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples de votos dos presentes, excepto nos casos previstos nos pontos seguintes:

a) Para alteração dos estatutos, exclusão e demissão de sócios, é necessário o voto favorável de três quartos dos associados presentes na respectiva assembleia;

b) Para dissolução da Associação é necessário o voto favorável de três quartos do total de associados.

ARTIGO 14.º

Funcionamento

1 — As reuniões dos órgãos são convocadas pelo respectivo presidente ou por quem o substituir.

2 — Os órgãos sociais da Associação só podem funcionar com a maioria dos respectivos titulares.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO 15.º

Composição

A assembleia geral é o órgão soberano da Associação, sendo constituída pelos associados reunidos no pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO 16.º

Competências

São atribuições da assembleia geral:

a) Apreciar e votar propostas de alteração dos estatutos, do regulamento interno e de dissolução da Associação;

b) Eleger ou destituir a mesa da assembleia geral e os membros dos restantes órgãos sociais da Associação;

c) Discutir, dar parecer e deliberar sobre as actividades da Associação;

d) Apreciar e votar o relatório e contas anuais;

e) Estabelecer o valor da quota de associado;

f) Aprovar a admissão de sócios honorários;

g) Aprovar o regulamento de ATL e do refeitório;

h) Deliberar sobre a dissolução da Associação;

i) Exercer todas as demais competências que lhe são atribuídas nos termos dos presentes estatutos e da lei geral.

ARTIGO 17.º

Funcionamento

1 — A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias mediante convocatória com, pelo menos, oito dias de antecedência, com indicação da data, hora e local em que terá lugar a reunião e a respectiva ordem de trabalhos:

a) Ordinariamente, reúne duas vezes por ano até 30 de Outubro, sendo a primeira para apresentação, discussão e aprovação do relatório e contas do ano anterior e a segunda para eleger os órgãos sociais;

b) Extraordinariamente, reúne sempre que seja convocada a requerimento do conselho executivo, do conselho fiscal ou de, pelo menos, 15 % da totalidade dos associados no pleno uso dos seus direitos.

2 — A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocação desde que esteja presente a maioria absoluta dos associados e em segunda convocação meia hora mais tarde, com qualquer número de associados.

3 — A reunião da assembleia geral extraordinária, a requerimento dos associados, só poderá realizar-se se comparecerem, pelo menos, dois terços dos requerentes.

4 — Cada associado só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

ARTIGO 18.º

Convocatória

1 — A convocatória da assembleia geral é da competência do presidente da mesa da assembleia geral, por sua iniciativa, ou a pedido do conselho executivo, do conselho fiscal ou a requerimento de associados nos termos do artigo 17.º, n.º 1, alínea b).

2 — As formas de convocação dos associados para a assembleia geral serão:

a) Por aviso postal ou notificação através dos educandos;

b) Por aviso afixado na escola.

3 — Requerida a convocação da assembleia geral em sessão extraordinária, deve a mesma ser convocada no prazo máximo de 5 dias, após a recepção do requerimento e ter lugar nos 15 dias seguintes ao mesmo facto.

ARTIGO 19.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral é constituída pelo presidente, o 1.º secretário e o 2.º secretário.

ARTIGO 20.º

Competências do presidente da mesa da assembleia geral

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

a) Convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos;

b) Presidir e fiscalizar o processo eleitoral e manter actualizados os cadernos eleitorais;

c) Dar posse ao novo presidente da mesa da assembleia geral;

d) Assinar as actas das sessões e proceder à legalização dos livros respeitantes à assembleia geral;

e) Providenciar no sentido de, no prazo de oito dias após a assembleia geral, ser afixada na escola em local apropriado para o efeito, fotocópia da acta da respectiva sessão.

SECÇÃO III

Do conselho executivo

ARTIGO 21.º

Composição

1 — O conselho executivo é composto por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

2 — Poderão ainda haver, no conselho executivo, um ou dois vogais suplentes que podem assistir às reuniões deste órgão sem direito a voto, os quais serão chamados à efectividade de funções no caso de impedimento definitivo de um dos membros efectivos.

ARTIGO 22.º

Competências

Sendo o órgão de gestão da Associação compete ao conselho executivo:

a) Dar cumprimento às deliberações da assembleia geral e dirigir todas as actividades próprias dos objectivos da Associação, sua administração e seus bens;

b) Representar a Associação;

c) Proceder à inscrição dos seus associados e propor à assembleia geral a perda da qualidade de associados sempre que se justifique, nos termos estatutários;

d) Promover a constituição de grupos de trabalho para a prossecução de quaisquer interesses inseridos nos objectivos da Associação;

e) Afixar antecipadamente o calendário de actividades que adoptar, para conhecimento dos interessados;

f) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais, para discussão e aprovação, nos termos estatutários;

g) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos.

ARTIGO 23.º

Funcionamento

1 — O conselho executivo reunirá, em princípio, uma vez por mês, ou sempre que o seu presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

2 — Poderão participar a título consultivo, quando convidados, nas reuniões do conselho executivo:

- a) O presidente da mesa da assembleia geral;
- b) O presidente do conselho fiscal;
- c) Um representante do conselho executivo da escola, qualquer outro professor ou qualquer pessoa que para tal tenham sido, justificadamente, convidados.

3 — A Associação obriga-se:

- a) No movimento de documentos de tesouraria com duas assinaturas, sendo obrigatória a do presidente do conselho executivo ou do tesoureiro;
- b) Para o restante expediente, com uma assinatura, preferencialmente a do presidente do conselho executivo.

ARTIGO 24.º

Competências dos membros do conselho executivo

1 — Compete ao presidente do conselho executivo:

- a) Representar o conselho executivo;
- b) Convocar os membros do conselho executivo para as reuniões e presidir às mesmas;
- c) Dirigir e coordenar os trabalhos, executando e fazendo executar as deliberações do conselho executivo;
- d) Gerir financeiramente a Associação juntamente com o secretário e o tesoureiro;
- e) Assinar as actas das reuniões do conselho executivo;
- f) Proceder à gestão do pessoal ao serviço da Associação.

2 — Compete ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente na sua falta ou impedimento.

3 — Compete ao secretário e tesoureiro as atribuições que normalmente cabem a estas funções.

4 — Os membros do conselho executivo são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas no exercício das suas funções e competências, quando em acta não se tenham a elas oposto.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO 25.º

Composição

O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.

ARTIGO 26.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais;
- b) Fiscalizar a escrituração, livros e documentos da Associação, quando julgue necessário;
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto, mediante pedido da assembleia geral ou do conselho executivo da Associação;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos estatutários;
- e) Solicitar a qualquer órgão da Associação as informações que entenda necessárias;
- f) Cumprir as demais disposições impostas por lei no âmbito das suas funções.

ARTIGO 27.º

Funcionamento

O conselho fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente.

CAPÍTULO IV

Do património

ARTIGO 28.º

Bens patrimoniais

Constituem património da Associação quaisquer bens móveis e imóveis que venham a ser adquiridos por qualquer dos títulos legalmente previstos e as receitas próprias da Associação provenientes de quotização dos associados, subsídios e contributos financeiros públicos ou privados ou outras receitas provenientes do exercício de actividades compatíveis com os objectivos prosseguidos pela Associação.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 29.º

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, a assembleia geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

ARTIGO 30.º

Omissões

Em tudo o que fica omissos no articulado dos presentes estatutos regerão as disposições legais supletivamente aplicáveis.

Está conforme o original.

2 de Novembro de 2006. — (Assinatura ilegível.) 3000219748

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE VILARANDELO

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede e fins da Associação

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas de Vilarandelo é uma associação voluntária de direito privado e sem fins lucrativos, constituída por pais e encarregados de educação cujos filhos e educandos estejam matriculados no Agrupamento Vertical de Escolas de Vilarandelo, que se regerá pelos presentes estatutos, sendo os casos omissos resolvidos em assembleia geral e de acordo com a lei vigente para as associações.

ARTIGO 2.º

1 — A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas de Vilarandelo tem por objectivo principal difundir a actividade escolar e associativa, assim como desenvolver, promover e cooperar em todas as acções conducentes ao bom funcionamento da Escola, no sentido de se obter a melhor resolução dos problemas relacionados com a instrução, a educação integral dos educandos, a criação e a manutenção de instalações condignas, bem como a participação na organização de actividades de «tempos livres».

2 — Para concretizar os objectivos previstos no número anterior, a Associação propõe-se:

- a) Colaborar com a Escola na apreciação das questões disciplinares e pedagógicas, de acordo com a legislação em vigor;
- b) Manter os pais e encarregados de educação informados sobre a «vida escolar»;
- c) Promover contactos com outras associações congéneres, no sentido de integrar a sua acção num contexto o mais amplo possível;
- d) Promover a detecção e o estudo de problemas que afectem a comunidade escolar, através de reuniões, inquéritos, conferências, exposições, ou a criação de grupos de trabalho específicos para esse efeito;
- e) Colaborar por todos os meios ao seu alcance, quer na integração efectiva na Escola, quer no meio social em que estão inseridos os alunos e os seus familiares;
- f) Promover, dentro do seu âmbito, actividades culturais, recreativas ou desportivas, para os alunos, tanto no período de aulas como no de férias;
- g) Recorrer a entidades consideradas necessárias, para suporte e melhoria da sua acção, especialmente nas áreas da saúde, da prevenção e da segurança.

ARTIGO 3.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas de Vilarandelo é independente do Estado, dos partidos políticos, das organizações religiosas e de quaisquer outras instituições ou interesses.

ARTIGO 4.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento Vertical de Escolas de Vilarandelo goza de autonomia na elaboração e aprovação dos respectivos estatutos e demais normas internas, na